

REQUERIMENTO Nº , DE 2017.

(Da Sra. Josi Nunes)

Requer realização de audiência pública na Comissão de Educação para debater alteração da Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014 (Marco Civil da Internet), e do Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940 (Código Penal), para combater a incitação à prática de trote ou outra conduta jocosa na Internet.

Senhor Presidente:

Requeiro a V. Ex^a., com fundamento no art. 24, III, combinado com o art. 255 do Regimento Interno, audiência pública, no âmbito da Comissão de Educação, para debater alteração da Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014 (Marco Civil da Internet), e do Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940 (Código Penal), para combater a incitação à prática de trote ou outra conduta perniciosa na internet.

Para que a temática seja discutida com o necessário aprofundamento, pertinência e representação institucional, sugerimos, inicialmente, convidar os seguintes representantes:

- ❖ Demétrio Jereissati – Presidente do Instituto DimiCuida;
- ❖ Fabiana Vasconcelos – Psicóloga clínica e membro do Comitê Científico e do Comitê de Educação do Instituto Dimicuida;
- ❖ Caio Cesar – Advogado e Sócio do Escritório de Advocacia Opice Blum Advogados Associados;
- ❖ Dra. Evelyn Eifenstein – Representante da Sociedade Brasileira de Pediatria;
- ❖ Carlos Sebastião Andriani – Consultor do Comitê Científico do Instituto Dimicuida.

JUSTIFICAÇÃO

Mesmo sem atentar diretamente à vida, existem práticas que, de maneira subsidiária, podem levar a um resultado desastroso, o que afasta delas o fator atenuante do efeito accidental. Referimo-nos às “supostas” brincadeiras que ofendem a integridade física das pessoas, como sufocamento, cheirar desodorante spray, congelar pele com desodorante. Cada vez mais ciosa dos seus valores e da convivência pacífica, a sociedade vem tolerando cada vez menos este tipo de conduta perniciosa outrora rotulada como “trote”, “brincadeira” ou “atitude jocosa”.

Sabemos que o marketing digital, ou seja, tudo que se veicula na rede, exerce grande influência sobre os usuários desta mesma rede e a sua mera retransmissão, compartilhamento ou propagação produz o efeito de ir “alargando” os limites das práticas aceitáveis para a boa convivência social.

Sabemos ainda que a liberdade de expressão é um direito constitucional em nossa sociedade, mas não se trata de um valor absoluto, e, portanto, não deve estar acima da segurança das pessoas.

Nesse sentido, propomos a realização de audiência pública na Comissão de Educação para debater formas de se combater a incitação à prática de trote ou outra conduta perniciosa na internet.

Pelo fato de a internet tratar-se de um meio de uso coletivo, acreditamos que uma das formas de se combater esses crimes é chamar à responsabilidade os provedores de conexão e de aplicações de internet, na forma como definidos no Marco Civil da Internet (Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014). Por esta razão, acreditamos na importância de se debater possível alteração de tal legislação, no sentido de que se estabeleça a obrigatoriedade de remoção de conteúdos que incitem prática de trote ou de outras condutas jocosas, em especial nas redes sociais.

Assim, na forma de nova redação do art. 19 da referida Lei, imputar-se-ia aos provedores a responsabilidade de remoção deste conteúdo, coisa que empresas como Facebook, Instagram e Youtube já fazem de maneira

totalmente discricionária nos dias atuais, por conta de suas próprias regras e termos de responsabilidade. Do ponto de vista técnico, existem recursos automatizados de informática que podem garantir a realização deste controle, ainda que o volume de informação seja em altíssima escala.

Para fins de elucidação legal, sentimos necessidade de discutir ainda a inclusão de nova tipificação penal no âmbito da legislação, de modo a criar o crime de incitação à conduta perniciosa que possa causar lesão corporal ou morte, a exemplo do trote universitário. Recentes estudos acadêmicos demonstraram que não são brincadeiras inocentes, mas complicadas relações de poder e de autoritarismo o que motiva tais ações, especialmente entre jovens, num comportamento coletivo comum aos ditos “rituais de passagem” da sociedade. Assim, criaríamos o tipo penal de “incitação à prática de trote” no âmbito do Código Penal Brasileiro, por meio da inserção do art. 136-A no Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940.

Por tratar-se de tema tão relevante e que merece ampla discussão, diante do exposto, solicitamos o apoio dos Nobres Pares para a aprovação deste Requerimento de Audiência Pública.

Sala da Comissão, em de de 2017.

Deputada Josi Nunes